



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 621/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Será comemorado todo dia 11 do mês de agosto de cada ano, o "Dia do Estudante", considerando-o como feriado em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º.- O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar a inclusão no calendário escolar e a adequação da carga horária anual, atendendo ao previsto no artigo 1º- da presente Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 621/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Será comemorado todo dia 11 do mês de agosto de cada ano, o "Dia do Estudante", considerando-o como feriado em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º.-** O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar a inclusão no calendário escolar e a adequação da carga horária anual, atendendo ao previsto no artigo 1º- da presente Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 381/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 037/2.000, que "DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 040/2.000.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 037/2.000.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.**

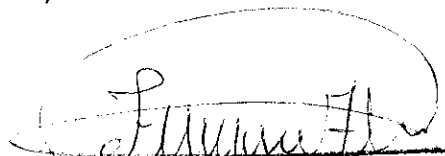
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 037/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

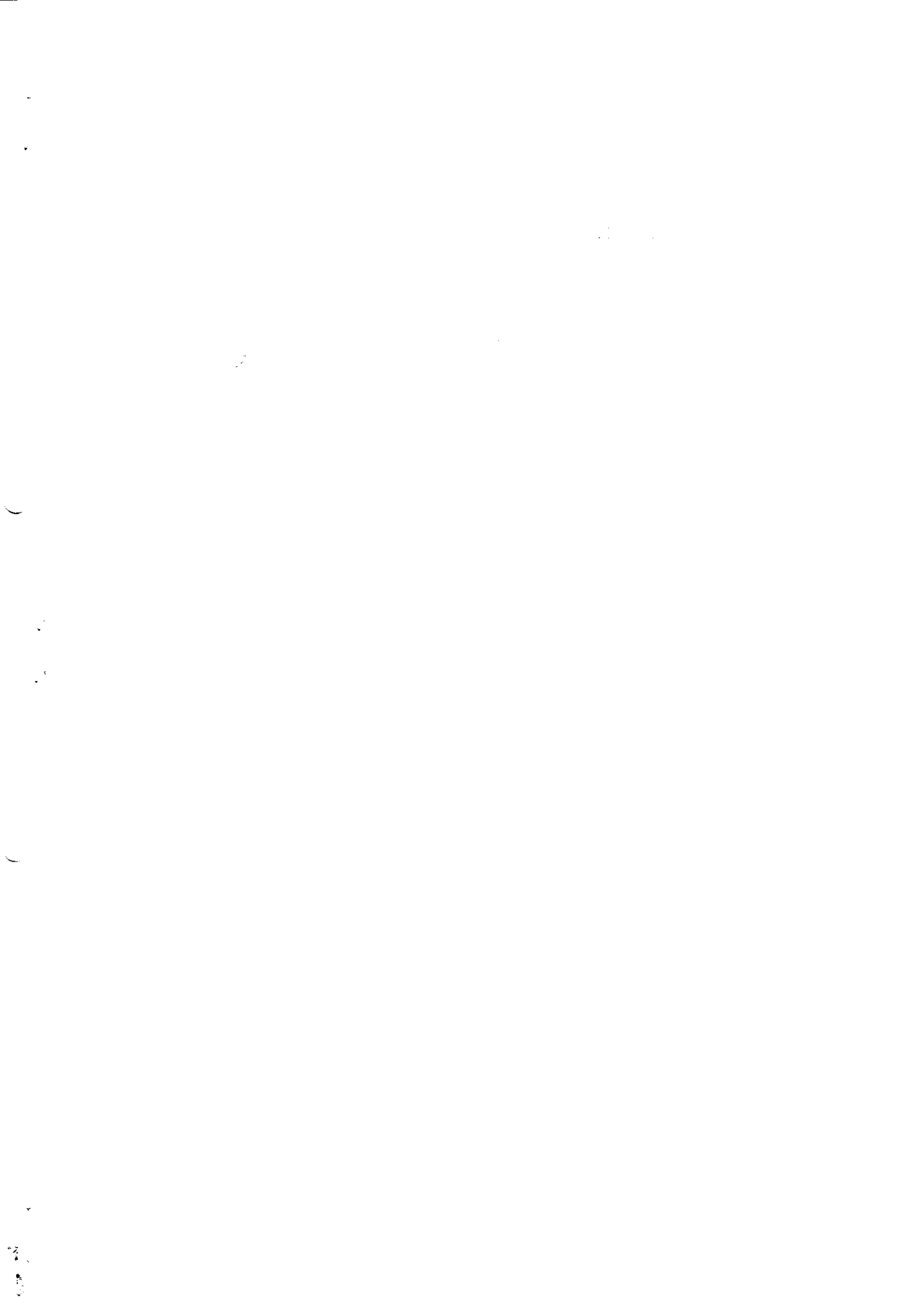
- ARTIGO 1º-** Será comemorado todo dia 11 do mês de agosto de cada ano, o "Dia do Estudante", considerando-o como feriado em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º-** O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar a inclusão no calendário escolar e a adequação da carga horária anual, atendendo ao previsto no artigo 1º da presente Lei.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.


Aifeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 040/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1455/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 037/00

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que "DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 199,2000

15,09/2000

Visão

Exmo Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 037/00 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Será comemorado todo dia 11 do mês de agosto de cada ano, o "Dia do Estudante", considerando- o como feriado em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º .- O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar a inclusão no calendário escolar e a adequação da carga horária anual, atendendo ao previsto no artigo 1º- da presente Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 037/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por ser o dia 11 de agosto nacionalmente consagrado ao estudante, nada mais justo que neste dia seja considerado feriado escolar na rede municipal de ensino, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei ao qual rogamos aprovação.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 621/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER DUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E APROVU E ELE SANÇIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Será comemorado todo dia 11 de maio de agosto de cada ano, o "Dia do Estudante", considerando, o como feriado em todos os estabelecimentos de rede pública municipal de ensino da Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2.º - O Departamento Municipal de Educação, deverá efetuar a inclusão no calendário escolar a e adequação da carga horária anual, atendendo ao previsto no artigo 1.º da presente Lei.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUM.

Secretaria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 622/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 626/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVU E ELE SANÇIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7.º, 6.º a 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária da 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.

ARTIGO 3.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - orientação sobre métodos contraceptivos;
- II - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
- IV - atendimento ambulatorial;
- V - acompanhamento a orientação pré-natal;
- VI - internação de emergência;
- VII - atendimento psicológico grupal e individual;
- VIII - orientação e apoio psicossocial.

ARTIGO 4.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, sendo desenvolvido e desenvolvido através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3.º, será de competência do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5.º - Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3.º desta Lei, deverão respaldar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6.º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos